



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei nº 089/2020 de 15 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir horário especial de trabalho junto a Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no Art. 77, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído horário especial de trabalho no Poder Legislativo Municipal, com redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07h00min às 13h00min, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020 ou até que perdurarem os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, AOS 15 DE JULHO DE
2020.**

Sadi da Rosa
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 089/2020

O presente projeto de lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Legislativo Municipal a instituir o Turno Único, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020 ou até que perdurarem os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Esta medida está sendo retomada com o objetivo de auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez que com a adoção de “jornada única” os servidores se deslocam de suas residências para exercerem suas atividades em uma única oportunidade, colaborando para a redução de circulação de pessoas e, conseqüentemente na diminuição e/ou espaçamento do contágio, tendo em vista a continuidade dos efeitos da pandemia.

O chamado turno único já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em outros anos como forma de contenção de gastos e agora será implementado como forma de contenção, combate e enfrentamento da pandemia COVID-19.

Assim é que submetemos a análise dos Nobres Edis o presente Projeto
de Lei.

Sadi da Rosa
Vereador Presidente